

RECUPERAÇÃO JUDICIAL : GRUPO VIEIRA

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º
	CLASSE I			
			R\$ 0,00	R\$ 0,00

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º
HC	CLASSE II	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00
HC	CLASSE II	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 9.818.008,22	R\$ 12.284.453,30
HC	CLASSE II	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 3.999.936,00	R\$ 4.697.622,32
			R\$ 14.807.944,22	R\$ 17.972.075,62

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º
HC	CLASSE III	ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 128.400,00	R\$ -
	CLASSE III	AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 161.134,60	R\$ 164.825,21
HC	CLASSE III	AGRO 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 211.027,18	R\$ -
HC	CLASSE III	AGROGALAXY FORNECEDORES FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAO	R\$ 105.513,49	R\$ -
	CLASSE III	AGROLEND SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	R\$ 2.605.348,56	R\$ 2.605.348,56
HC	CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 667.190,92	R\$ 776.349,97
HC	CLASSE III	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 665.975,76	R\$ 741.820,74
HC	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ -	R\$ 46.482,74
	CLASSE III	CARLOS VIACAVA	R\$ 17.857,15	R\$ 18.141,35
HC	CLASSE III	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 1.003.723,35	R\$ -
HC	CLASSE III	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	R\$ 991.231,56	R\$ -
HC	CLASSE III	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICO	R\$ 146.523,37	R\$ -
HC	CLASSE III	CRIALT COM E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 3.236.494,07	R\$ 3.174.968,66
	CLASSE III	D CARVALHO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 201.040,82	R\$ 201.570,60
HC	CLASSE III	DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A	R\$ 560.000,00	R\$ 632.865,64
HC	CLASSE III	NILZA GALVÃO TONETTO	R\$ 100.000,00	R\$ 358.141,14
	CLASSE III	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	R\$ 2.218.864,00	R\$ 2.299.386,63
	CLASSE III	OTTOBONI MAQUINAS	R\$ 40.926,51	R\$ 41.754,10

HC	CLASSE III	SEMENTES VIVA - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES E GRAOS LTDA	R\$ 198.436,00	R\$ -
			R\$ 13.259.687,34	R\$ 11.061.655,35

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º
HC	Classe IV	ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ -	R\$ 155.222,76
HC	Classe IV	SEMENTES VIVA - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES E GRAOS LTDA	R\$ -	R\$ 202.232,84
			R\$ 0,00	R\$ 357.455,60

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º
	Extraconcursal	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R\$ 1.542.935,83	R\$ 1.542.935,83
	Extraconcursal	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	R\$ 1.545.588,35	R\$ 1.545.588,35
HC	Extraconcursal	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 791.100,43	R\$ 791.100,43
	Extraconcursal	BANCO JOHN DEERE S/A	R\$ 2.978.092,26	R\$ 2.978.092,26
HC	Extraconcursal	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 3.926.000,53	R\$ 3.926.000,53
HC	Extraconcursal	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ -	R\$ 1.003.723,35
HC	Extraconcursal	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	R\$ -	R\$ 991.231,56
HC	Extraconcursal	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE	R\$ -	R\$ 146.523,37
			R\$ 10.783.717,40	R\$ 12.925.195,68

Total de Credores Classe Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Credores Classe Garantia Real	R\$ 14.807.944,22	R\$ 17.972.075,62
Total de Credores Classe Quirografário	R\$ 13.259.687,34	R\$ 11.061.655,35
Total de Credores Classe ME/EPP	R\$ 0,00	R\$ 357.455,60
Total dos Creditos Sujeitos a RJ	R\$ 28.067.631,56	R\$ 29.391.186,56
Total de Credores Extraconcursal	R\$ 10.783.717,40	R\$ 12.925.195,68
Total Geral Creditos	R\$ 38.851.348,96	R\$ 42.316.382,24



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE II – GARANTIA REAL

CLASSE III – QUIROGRÁRIO

CLASSE IV – ME/EPP



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ	62.774.021/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 128.400,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 139.472,28	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



O credor pleiteia a majoração do crédito declarado pelos recuperandos para o valor de R\$139.472,28, atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Inicialmente ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal, esta Administradora Judicial apurou que o porte do credor é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV – ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 62.774.021/0001-11 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</small> CADASTRAL	<small>DATA DE ABERTURA</small> 18/04/1990
<small>NOME EMPRESARIAL</small> ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> *****		<small>PORTE</small> EPP

Analisando os créditos, a Administração Judicial apurou que o crédito listado em favor de ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA se refere a Contrato de Confissão e Renegociação de Dívida, celebrado entre as partes, conforme demonstrado abaixo:



CONTRATO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

Pelo presente Termo e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

DEVEDOR: **AARÃO LOURENÇO VIEIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 25.190.674 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 120.905.098-64, Residente e domiciliado na Rua Maria Jesus Pereira Sena, nº 32, Centro – Flora Rica, CEP: 17.870-000, e sua esposa **IRACI GALVÃO DE CASTRO LOURENÇO VIEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 20.377.005 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 100.898.258-02 doravante denominado **DEVEDORES**.

CREDORES: **ADAGRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - LTDA**, pessoa jurídica, localizada Avenida Rio Branco, nº 1.088, centro, no município de Adamantina, São Paulo, CEP 17.800.000, inscrita no CNPJ nº. 62.774.021/0001-11, devidamente representada por sua sócia, **PRISCILA ZANARDI FAVARETTO**, brasileira, empresária, casada, inscrita pelo CPF nº 343.208.868-01, doravante denominada **CREDORES**.

Cláusula Terceira – O não pagamento de qualquer parcela mencionada, fará com que o **DEVEDOR** incorra em mora, sujeitando-se desta forma à cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias, com incidência de juros de 1% calculados sobre o mês de atraso, e cláusula penal de 10% sobre o valor devido, além dos encargos e honorários advocatícios advindos da cobrança até a data do efetivo pagamento, sujeitando-se ainda ao registro de seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelos Recuperandos.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 155.222,76, a ser listado na Classe IV – ME/EPP, em favor de ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	NF/CONTRATO	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS	VALOR CORRIGIDO	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	3ª PARCELA CONFISSÃO DÍVIDA	R\$ 128.400,00	09/02/24	30/04/24	21/02/25	297	R\$ 12.711,60	R\$ 141.111,60	R\$ 14.111,16	R\$ 155.222,76



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial retifica a Relação de Credores em favor de ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA para constar o crédito no valor de R\$ 155.222,76, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 155.222,76

Recuperanda: GRUPO VIEIRA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGROGALAXY FORNECEDORES FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO DC - RESP LIMITADA
CPF/CNPJ	52.286.115/0001-98
Nome/Razão Social	BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA
CPF/CNPJ	01.236.287/0020-89/ 01.236.287/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 105.513,49 - AGROGALAXY	Classe III – Quirografário
R\$ 211.027,18 - AGRO 100	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 0,00 - AGROGALAXY	Classe III – Quirografário
R\$ 105.513,49 - AGRO 100	Classe III – Quirografário



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Termo de Cessão de Direitos Creditórios – 369.2024
iii	Termo De Resolução De Cessão

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelos Recuperandos no montante de R\$105.513,49 em favor de AGROGALAXY FORNECEDORES FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO DC - RESP LIMITADA., para que passe a constar a titularidade em favor de BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA.

A partir dos documentos que acompanharam a divergência, constata-se que, inicialmente, foi celebrado entre as partes BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA (**cedente**) e AGROGALAXY FORNECEDORES FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO DC - RESP LIMITADA (**cessionário**) o TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – 369.2024, referente ao título nº 52446/001, no valor de R\$ 105.513,49, conforme demonstrado abaixo:

Termo de Cessão de Direitos Creditórios – 369.2024			
Razão social do Cedente: BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA		CNPJ: 01.236.287/0001-16	
Endereço do Cedente (logradouro, n.º e complemento): R JOAO WYCLIF, 111, ANDAR 13 SALA 1301 A 1312			
Bairro: GLEBA FAZENDA PALHANO	Cidade: LONDRINA	UF: PR	CEP: 86.050-450
Nome de contato no Cedente: ALEXANDRE CORDEIRO DA SILVA			
Telefone: (43) 3373-1100		E-mail: alexandre.cordeiro@agrogalaxy.com.br	
Cessionário: AGROGALAXY FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo" ou "Cessionário"), inscrito no CNPJ sob o nº 52.286.115/0001-98, neste ato representado por sua instituição administradora, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de Janeiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administrador").			



52446/001	01236287002089	IRACI GALVAO DE CASTRO LOURENCO VIEIRA	10357932000905	30/04/2025	R\$ 105.513,49	16/09/2024	R\$ 9.636,71
-----------	----------------	--	----------------	------------	-------------------	------------	--------------

Todavia, conforme informado por AGROGALAXY FORNECEDORES FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO DC - RESP LIMITADA houve a recompra do crédito por parte BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA., conforme Termo de Resolução de Cessão:

TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO

Cedente: **BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA** ("Cedente")

CNPJ: 01.236.287/0001-16

Cessionário: **AGROGALAXY FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo" ou "Cessionário")

CNPJ: 52.286.115/0001-98

Preço de Resolução: R\$ 51.623,10 (cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e três reais e dez centavos)

(...)

ANEXO A AO TERMO DE RESOLUÇÃO

ID LASTRO	NÚMERO DO TÍTULO	DEVEDOR	CPF/CNPJ DO DEVEDOR	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DE FACE (R\$)	DATA DE AQUISIÇÃO	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	DATA DE RESOLUÇÃO	PREÇO DE RESOLUÇÃO (R\$)
54216	52446/001	IRACI GALVAO DE CASTRO LOURENCO VIEIRA	10.357.932/0009-05	30/04/2025	R\$ 105.513,49	16/09/2024	R\$ 9.636,71	19/02/2025	R\$ 51.623,10

Sendo assim, assiste razão o pleito de alteração de titularidade do crédito declarado pelos Recuperandos, uma vez que este voltou a ser de BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA.

Importante pontuar que, ao consultar do CNPJ do credor BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA junto ao cadastro da Receita Federal constatou que houve a alteração da razão social para AGRO 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AGROLAXY), conforme quadro abaixo:



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.236.287/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1996
NOME EMPRESARIAL AGRO 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROGALAXY		PORTE DEMAIS

No que se refere ao valor do crédito, pontua-se que pelos Recuperandos foram declarados os seguintes créditos:

Classificação	Credores	Lista de Credores
CLASSE III	Bussadori, Garcia E Cia Ltda - Agro 100	R\$ 211.027,18
CLASSE III	Agrogalaxy Fornecedores Fi Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro Dc - Resp Limitada	R\$ 105.513,49

Ao analisar os títulos que compõem esses valores, esta Administradora Judicial constatou que todos se referem à Nota Fiscal nº 52446.

Todavia, a partir dos documentos fiscais nº 52478 e nº 54491, verifica-se que esses títulos fazem referência à NF nº 52446 e apontam que houve a devolução da mercadoria, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSION	CFOP		REF NF
52478	R\$ 105.513,69	30/03/24	19/03/05	ENTRADA MERC REB P/ DEPOSITO	52446
54491	R\$ 105.513,49	20/08/24	16/04/03	DEV VENDA MERC REC/ ARQ TERCEIROS	52446

Conclui-se, portanto, que inexistente crédito a ser lançado em favor de AGRO 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AGROGALAXY), uma vez que houve a devolução da venda, não havendo que se falar em valor devido pelos Recuperandos.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial promoveu ajustes nos créditos relacionados em favor de **(i) AGROGALAXY FORNECEDORES FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO DC - RESP LIMITADA** e **(ii) AGRO 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (antiga denominação BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA)**, tendo **excluído** da Relação de Credores os valores de R\$ 105.513,49 e R\$ 211.027,18, que se encontravam listados na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AGROGALAXY FORNECEDORES FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS FIAGRO DC - RESP LIMITADA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Titular do Crédito: AGRO 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO VIEIRA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 990.000,00	Classe II – Garantia Real
R\$ 667.190,92	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 990.000,00	Classe II – Garantia Real
R\$ 776.349,97	Classe III – Quirografário



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelos Recuperandos foi possível constatar que os créditos listados em favor do BANCO BRADESCO S.A.se refere aos contratos relacionados abaixo:

Nº CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO
459397	CLASSE II - GARANTIA REAL
453606	CLASSE II - GARANTIA REAL
457808	CLASSE II - GARANTIA REAL
453515	CLASSE II - GARANTIA REAL
0004961571	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
494731478	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
436993856	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
442781912	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
461661144	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
495052531	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
443452299	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
4807596	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
498902045	CLASSE III - QUIROGRAFARIO

Contratos Bancários – Classe II Garantia Real

Ao analisar os contratos classificados na Classe II – Garantia Real, foi possível verificar que todos eles estão garantidos por Penhor Cedular.

Além disso, esses contratos se enquadram no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, que trata das garantias reais.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 990.000,00 na Classe II – Garantia Real, em favor de BANCO BRADESCO S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº CONTRATO	PROCESSO	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA R\$ ARTIGO 52	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADOR A R\$ ARTIGO 7º, §2º	VALOR DO PENHOR CEDULAR	PREMISSAS DE ATUALIZAÇÃO CONFORME CONTRATOS		
						JUROS MOR.	JUROS REMUN.	MULTA
CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA	459397	-	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	12,00% ANO	1,00% MES	2,00%
CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA	453606	-	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	12,00% ANO	1,00% MES	2,00%
CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA	457808	-	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	12,00% ANO	1,00% MES	2,00%
CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA	453515	-	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	8,00% ANO	1,00% MES	2,00%
			R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00			

Contratos Bancários – Classe III Quirografário

Ao analisar os contratos classificados na Classe III – Quirografário, foi possível verificar que todos eles não possuem garantias específicas. Dessa forma, esses contratos se enquadram no artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 776.349,97 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº CONTRATO	PROCESSO	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA R\$ ARTIGO 52	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADOR A R\$ ARTIGO 7º, §2º	PREMISSAS DE ATUALIZAÇÃO CONFORME CONTRATOS		
					JUROS MOR.	JUROS REMUN.	MULTA
CEDULA DE CREDITO BANCARIO CONTA GARANTIDA - PF	0004961571	1003243-26.2024.8.26.0411	R\$ 290.000,00	R\$ 358.883,23	3,75049% MES	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO EMPRESTIMO PESSOAL	494731478	1003000-82.2024.8.26.0411	R\$ 102.202,43	R\$ 138.917,57	3,42% MES	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO EMPRESTIMO PESSOAL	436993856	-	R\$ 57.439,98	R\$ 59.031,69	1,89% MES	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO CREDITO PESSOAL	442781912	-	R\$ 27.560,76	R\$ 27.584,48	1,50% MES	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO CREDITO PESSOAL	461661144	-	R\$ 40.027,50	R\$ 40.075,83	2,43% MES	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO CREDITO PESSOAL	495052531	-	R\$ 51.658,89	R\$ 21.463,62	4,11% MES	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO CREDITO PESSOAL	443452299	-	R\$ 23.301,36	R\$ 28.659,29	1,82% MES	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO CONTA GARANTIDA -	4807596	-	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	4,1278% MES	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO CREDITO PESSOAL	498902045	-	R\$ 25.000,00	R\$ 51.734,26	4,79% MES	1,00% MES	2,00%
			R\$ 667.190,92	R\$ 776.349,97			

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito declarado em favor do BANCO BRADESCO S.A., mantendo na Classe II – Garantia Real o valor de R\$ 990.000,00 e retificando aquele listado na Classe III – Quirografário para o valor de R\$ 776.349,97.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A.

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R\$ 990.000,00

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 776.349,97

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.818.008,22	Classe II – Garantia Real
R\$ 665.975,76	Classe III – Quirografário
R\$ 791.100,43	Extraconcursal

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 12.284.453,30	Classe II – Garantia Real
R\$ 741.820,74	Classe III – Quirografário
R\$ 791.100,43	Extraconcursal



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas foi possível constatar que os créditos listados em favor do BANCO DO BRASIL S.A se refere aos contratos relacionados abaixo:

Nº CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO	Nº CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO
049.803.238	CLASSE II - GARANTIA REAL	049.803.832	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.380	CLASSE II - GARANTIA REAL	049.803.836	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.555	CLASSE II - GARANTIA REAL	049.803.893	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.603	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/01355-3	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.604	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/01381-2	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.640	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/01492-4	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.641	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/01539-4	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.642	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/01572-6	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.644	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/01648-X	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.645	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/01701-X	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.650	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/01803-X	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.651	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/01861-X	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.667	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/01889-X	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.678	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/02007-X	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.680	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/02016-9	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.721	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/02023-1	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.733	CLASSE II - GARANTIA REAL	40/02031-2	CLASSE II - GARANTIA REAL
049.803.745	CLASSE II - GARANTIA REAL	587.149	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
049.803.746	CLASSE II - GARANTIA REAL	049.803.815	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
049.803.762	CLASSE II - GARANTIA REAL	928.576.589	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
049.803.764	CLASSE II - GARANTIA REAL	976.447.080	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
049.803.785	CLASSE II - GARANTIA REAL	978.118-123	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
049.803.793	CLASSE II - GARANTIA REAL	16.770.519	EXTRACONCURSAL
049.803.797	CLASSE II - GARANTIA REAL	16.545.041	EXTRACONCURSAL
049.803.800	CLASSE II - GARANTIA REAL	16.462.452	EXTRACONCURSAL
049.803.829	CLASSE II - GARANTIA REAL	16.478.822	EXTRACONCURSAL



Contratos Bancários – Classe II Garantia Real

Ao analisar os contratos classificados na Classe II – Garantia Real, foi possível verificar que todos eles estão garantidos por Penhor Cédular. Além disso, esses contratos se enquadram no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, que trata das garantias reais.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.284.453,30 na Classe II – Garantia Real, em favor de BANCO DO BRASIL SA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº CONTRATO	PROCESSO	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA R\$ ARTIGO 52	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA R\$ ARTIGO 7º, §2º	VALOR DO PENHOR CÉDULAR	PREMISSAS DE ATUALIZAÇÃO CONFORME CONTRATOS		
						JUROS MOR.	JUROS REMUN.	MULTA
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	049.803.238	1000027-23.2025.8.26.0411	R\$ 49.200,00	R\$ 57.344,77	R\$ 195.000,00	7,50% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.380	1002904-67.2024.8.26.0411	R\$ 155.064,60	R\$ 250.468,62	R\$ 252.700,00	12,75% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	049.803.555	1003195-67.2024.8.26.0411	R\$ 542.131,10	R\$ 603.010,72	R\$ 798.560,00	12,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.603	1000041-07.2025.8.26.0411	R\$ 128.884,71	R\$ 197.180,09	R\$ 279.372,80	17,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.604	1000030-75.2025.8.26.0411	R\$ 467.093,41	R\$ 749.681,48	R\$ 1.012.480,00	17,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.640		R\$ 194.001,39	R\$ 212.038,21	R\$ 368.023,50	21,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.641		R\$ 699.404,16	R\$ 764.429,62	R\$ 1.326.780,00	21,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.642		R\$ 491.248,16	R\$ 536.920,81	R\$ 931.500,00	21,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.644		R\$ 394.247,46	R\$ 430.901,69	R\$ 747.893,25	21,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.645	1002763-48.2024.8.26.0411	R\$ 385.921,22	R\$ 628.896,75	R\$ 732.098,25	21,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.650	1000031-60.2025.8.26.0411	R\$ 109.539,61	R\$ 177.995,32	R\$ 224.786,25	21,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.651	1000298-32.2025.8.26.0411	R\$ 121.113,60	R\$ 224.824,57	R\$ 248.537,25	21,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO	049.803.667		R\$ 130.886,63	R\$ 162.304,32	R\$ 193.054,66	5,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
BB GIRO AGRO	049.803.678	1003155-85.2024.8.26.0411	R\$ 160.000,00	R\$ 219.330,25	R\$ 462.200,00	1,82% MÊS	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.680	1000883-84.2025.8.26.0411	R\$ 423.721,10	R\$ 669.364,83	R\$ 736.120,00	21,20% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.721	1002904-67.2024.8.26.0411	R\$ 309.545,85	R\$ 459.850,46	R\$ 476.532,00	13,10% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.733	1000261-05.2025.8.26.0411	R\$ 139.828,18	R\$ 203.479,93	R\$ 215.720,40	13,10% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.745	1002904-67.2024.8.26.0411	R\$ 200.139,70	R\$ 291.862,44	R\$ 308.106,12	12,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.746	1000883-84.2025.8.26.0411	R\$ 262.921,88	R\$ 373.894,08	R\$ 435.796,20	12,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.762	1003061-40.2024.8.26.0411	R\$ 99.428,16	R\$ 125.622,37	R\$ 546.000,00	12,50% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.764		R\$ 121.557,68	R\$ 145.888,78	R\$ 184.800,00	13,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	049.803.785	1003263-17.2024.8.26.0411	R\$ 180.206,00	R\$ 206.605,45	R\$ 344.820,00	8,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.793	1000028-08.2025.8.26.0411	R\$ 78.045,76	R\$ 97.885,48	R\$ 546.000,00	12,50% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.797		R\$ 126.993,06	R\$ 111.737,58	R\$ 210.336,75	12,90% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.800	1003269-24.2024.8.26.0411	R\$ 279.748,00	R\$ 348.833,24	R\$ 386.100,00	12,50% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	049.803.829	1000542-58.2025.8.26.0411	R\$ 212.777,29	R\$ 400.572,87	R\$ 459.866,96	12,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
BB GIRO AGRO	049.803.832	1000077-49.2025.8.26.0411	R\$ 76.000,00	R\$ 102.985,75	R\$ 120.000,00	1,74% MÊS	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	049.803.836	1000542-58.2025.8.26.0411	R\$ 99.859,05	R\$ 118.892,47	R\$ 228.492,88	12,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO	049.803.893		R\$ 121.289,50	R\$ 128.665,21	R\$ 479.600,00	6,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	40/01355-3		R\$ 100.000,00	R\$ 53.100,73	R\$ 100.000,00	8,50% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	40/01381-2	1003235-49.2024.8.26.0411	R\$ 99.750,00	R\$ 58.429,20	R\$ 99.750,00	7,50% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	40/01492-4	1000037-67.2025.8.26.0411	R\$ 78.070,62	R\$ 79.771,42	R\$ 201.000,00	4,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	40/01539-4		R\$ 50.000,00	R\$ 38.512,34	R\$ 164.000,00	4,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	40/01572-6	1002752-19.2024.8.26.0411	R\$ 178.390,34	R\$ 191.067,88	R\$ 376.400,00	13,50% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	40/01648-X		R\$ 145.000,00	R\$ 104.482,85	R\$ 145.000,00	13,80% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	40/01701-X		R\$ 160.000,00	R\$ 55.065,54	R\$ 160.000,00	4,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	40/01803-X		R\$ 162.000,00	R\$ 150.005,16	R\$ 162.000,00	4,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	40/01861-X	1002725-36.2024.8.26.0411	R\$ 110.000,00	R\$ 150.481,13	R\$ 165.000,00	14,20% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	40/01889-X		R\$ 80.000,00	R\$ 39.431,98	R\$ 130.000,00	4,50% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	40/02007-X		R\$ 1.021.500,00	R\$ 1.231.204,99	R\$ 1.872.100,00	22,60% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	40/02016-9		R\$ 652.500,00	R\$ 879.314,45	R\$ 926.163,00	20,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	40/02023-1		R\$ 90.000,00	R\$ 115.559,66	R\$ 321.500,00	19,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	40/02031-2		R\$ 130.000,00	R\$ 136.557,77	R\$ 300.000,00	5,00% ANO	1,00% MÊS	2,00%
			R\$ 9.818.008,22	R\$ 12.284.453,30	R\$ 18.574.190,27			



Contratos Bancários – Classe III Quirografário

Ao analisar os contratos classificados na Classe III – Quirografário, foi possível verificar que todos eles não possuem garantias específicas. Dessa forma, esses contratos se enquadram no artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 741.820,74 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL SA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº CONTRATO	PROCESSO	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA R\$ ARTIGO 52	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA R\$ ARTIGO 7º, §2º	PREMISSAS DE ATUALIZAÇÃO CONFORME CONTRATOS		
					JUROS MOR.	JUROS REMUN.	MULTA
CÉDULO DE PRODUTO RURAL	587.149	1003264-02.2024.8.26.0411	R\$ 299.833,36	R\$ 340.745,08	15,50% ANO	1,00% MÊS	2,00%
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	049.803.815	1000203-02.2025.8.26.0411	R\$ 69.492,80	R\$ 93.391,31	17,75% ANO	1,00% MÊS	2,00%
BB CRÉDITO AUTOMÁRICO	928.576.589		R\$ 13.980,92	R\$ 13.615,77	3,99% MÊS	1,00% MÊS	2,00%
BB CRÉDITO AUTOMÁRICO	976.447.080	1003185-23.2024.8.26.0411	R\$ 186.611,51	R\$ 187.870,34	4,01% MÊS	1,00% MÊS	2,00%
BB CRÉDITO AUTOMÁRICO	978.118-123	1003116-88.2024.8.26.0411	R\$ 96.057,17	R\$ 106.198,24	4,11% MÊS	1,00% MÊS	2,00%
			R\$ 665.975,76	R\$ 741.820,74			

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial retifica o crédito em favor do BANCO DO BRASIL S.A., passando a constar os seguintes valores: R\$ 12.284.453,30 na Classe II – Garantia Real, R\$ 741.820,74 na Classe III – Quirografário e R\$ 791.100,43 como Extraconcursal.

Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL SA

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R\$ 12.284.453,30

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$741.820,74

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 791.100,43

Recuperanda: GRUPO VIEIRA

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.999.936,00	Classe II – Garantia Real
R\$ 3.926.000,53	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 4.895.724,71	Classe II – Garantia Real
R\$ 63.839,55	Classe III - Quirografário
R\$ 3.926.000,53	Extraconcursal



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Memória de Cálculo

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 4.895.724,71, atualizado até 21/02/2025, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, e a inclusão do valor de R\$ 63.839,55, na Classe III – Quirografário, referente a operações com Cartões de Crédito.

O credor também manifesta **concordância** com as operações de crédito declaradas pelos Recuperandos como extraconcursais, o que demonstra sua anuência às operações realizadas fora do âmbito da recuperação judicial, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005.

A partir dos documentos que acompanharam a divergência do credor, constata-se que os contratos a serem objetos de análise são:

CONTRATO N°	TIPO
53600305857	CEDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDACÃO FINANCEIRA
53600605679	CEDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDACÃO FINANCEIRA
0536000126870005397	CARTÃO DE CRÉDITO
0536000126880005397	CARTÃO DE CRÉDITO
1298706613569860200	CARTÃO DE CRÉDITO
1298706613569860301	CARTÃO DE CRÉDITO
1298706613569860304	CARTÃO DE CRÉDITO
1298706613569860800	CARTÃO DE CRÉDITO
003305366600001268806613569860301	CARTÃO DE CRÉDITO
003305366600001268806613569860304	CARTÃO DE CRÉDITO
003305366600001268806613569860800	CARTÃO DE CRÉDITO



CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 53600305857

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 3.394.911,54, atualizado até 21/02/2025 a ser mantido na Classe II – Garantia Real.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CCB – 053600305857 é garantido por Hipoteca Cedular do imóvel denominado “Sítio São José” e Penhor Cedular de “Matrizes Bovinas”, conforme demonstrado abaixo:

7.2. HIPOTECA CEDULAR:

Denominação do(s) Imóvel(s): SÍTIO SAO JOSE

Área: 48,400000

Município/UF: FLORA RICA/SP

Grau: 02

Cartório de Registro de Imóveis Comarca: PACAEMBU / SP

Imóvel de Propriedade de AARAO LOURENCO VIEIRA

E seu Cônjuge: IRACI GALVAO DE CASTRO LOURENCO VIEIRA

Regime de Casamento: CASADO(A)- NO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, VIGENCIA DA LEI 6515/77

Imóvel de Propriedade de IRONDINA VIEIRA LOURENCO

Matrícula: 10989

Avaliação: R\$ 4.202.998,40 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

7.3. PENHOR CEDULAR

Penhor Cédular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros dos bens abaixo descritos:

Quantidade e Descrição: 984 - ANIMAIS MATRIZ BOVINA RAÇA NELORE PELAGEM BRANCA ACIMA DE 25 MESES

Avaliados em R\$ 3.001.200,00 (TRES MILHÕES UM MIL DUZENTOS REAIS)

Corte: 2025

Grau: 01

Localização dos Bens: SÍTIO SAO JOSE

Cidade: FLORA RICA

Estado: SP

Cartório de Registro de Imóveis Comarca: PACAEMBU / SP

Matrícula: 10.989

Sendo o contrato garantido por garantia real, este se enquadra o artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005 e deve ser listado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.395.820,71 na Classe II – Garantia Real, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



PREST	VALOR DO DÉBITO	VENC	RJ	DIAS VENCIDOS	JUROS 16,78 .A.A	VALOR ATUALIZADO
1º	R\$ 999.999,00	10/05/2024	21/02/25	287	R\$ 131.941,24	R\$ 1.131.940,24
2º	R\$ 999.999,00	10/05/2024	21/02/25	287	R\$ 131.941,24	R\$ 1.131.940,24
3º	R\$ 999.999,00	10/05/2024	21/02/25	287	R\$ 131.941,24	R\$ 1.131.940,24
	R\$ 2.999.997,00					R\$ 3.395.820,71

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 53600605679

O Credor apresenta sua concordância com o valor de R\$ 999.936,00 apresentado pelas Recuperandas na Classe II – Garantia Real.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CCB – 53600605679 é garantido por Hipoteca Cedular do imóvel denominado “Sítio São José” e Penhor Cedular de “Animais Bovinos”, conforme demonstrado abaixo:

7.2. HIPOTECA CEDULAR:

Denominação do(s) Imóvel(s): SÍTIO SAO JOSE

Área: 48,400000 HA

Município/UF: FLORA RICA/SP

Grau: 01

Cartório de Registro de Imóveis Comarca: PACAEMBU / SP

Imóvel de Propriedade de IRONDINA VIEIRA LOURENCO

E seu Cônjuge: IRACI GALVAO DE CASTRO LOURENCO VIEIRA

Regime de Casamento: CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS, NA VIGENCIA DA LEI 6515/77

Matrícula: 000010989

Avaliação: R\$ 3.370.000,00 (TRES MILHÕES TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE PACAEMBU - SP
RICARDO ALVES DE MIRA
SUBSTITUTO DO OFICIAL INTERINO
RUA ENG. PRESDES MAIA, 639
CENTRO - PACAEMBU - SP

7.3. PENHOR CEDULAR

Penhor Cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros dos bens abaixo descritos:

Quantidade e Descrição: 295 - ANIMAIS BOI GORDO RAÇA NELORE PELAGEM BRANCA IDADE ACIMA 25 MESES

Avaliados em R\$ 1.504.500,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E QUATRO MIL QUINHENTOS REAIS)

Localização dos Bens: SÍTIO SAO JOSE

Cidade: FLORA RICA

Estado: SP

Cartório de Registro de Imóveis Comarca: PACAEMBU / SP

Matrícula: 10.989

Sendo o contrato garantido por garantia real, este se enquadra o artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005 e deve ser listado na Classe II.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.301.801,61 na Classe II – Garantia Real, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

PREST	VALOR DO DÉBITO	VENC	RJ	DIAS VENCIDOS ATE RI	JUROS 16,78 .A.A	VALOR ATUALIZADO
2º	R\$ 499.968,00	11/05/2023	21/02/25	652	R\$ 150.932,81	R\$ 650.900,81
3º	R\$ 499.968,00	11/05/2023	21/02/25	652	R\$ 150.932,81	R\$ 650.900,81
	R\$ 999.936,00					R\$ 1.301.801,61

CARTÃO DE CRÉDITO Nº 0536000126870005397

O Credor pleiteia a habilitação do montante de R\$ 37.767,79 referente ao Cartão de Crédito nº 0536000126870005397 na Classe III – Quirografário.

Ao analisar a documentação apresentada, foi possível verificar a existência de débitos parcelados a vencer relacionados ao referido cartão de crédito, conforme demonstrado a seguir:

Santander

Detalhamento da Fatura

AARAO L VIEIRA - 5228 XXXX XXXX 8966

Pagamento e Demais Créditos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R\$	U\$
	27/01	DEB AUTOM DE FATURA EM C/		-8.596,14	

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R\$	U\$
	27/09	PARC SALDO DE FATURA	06/12	4.155,45	
<small>*Juros = 1,9/1,28 / 10% = 20,42 / Seguro = 189,62</small>					

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R\$	U\$
	18/02	ANUIDADE DIFERENCIADA	08/12	41,50	
VALOR TOTAL				4.196,95	0,00

@ AARAO L VIEIRA - 5480 XXXX XXXX 3359

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R\$	U\$
@	07/11	CPAPS	04/12	543,61	
VALOR TOTAL				543,61	0,00



Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelos Recuperandos.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 38.343,59 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA DA COMPRA	DESCRIÇÃO	VALOR DO DEBITO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PARC 5/12	27/09/24	PARCELAMENTO FATURA	R\$ 4.155,45	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 4.155,45
PARC 6/12	27/09/24	PARCELAMENTO FATURA	R\$ 4.155,45	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 4.155,45
PARC 7/12	27/09/24	PARCELAMENTO FATURA	R\$ 4.155,45	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 4.155,45
PARC 8/12	27/09/24	PARCELAMENTO FATURA	R\$ 4.155,45	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 4.155,45
PARC 9/12	27/09/24	PARCELAMENTO FATURA	R\$ 4.155,45	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 4.155,45
PARC 10/12	27/09/24	PARCELAMENTO FATURA	R\$ 4.155,45	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 4.155,45
PARC 10/11	27/09/24	PARCELAMENTO FATURA	R\$ 4.155,45	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 4.155,45
PARC 10/12	27/09/24	PARCELAMENTO FATURA	R\$ 4.155,45	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 4.155,45
PARC 8/12	18/02/24	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 41,50	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 41,50
PARC 9/12	18/02/24	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 41,50	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 41,50
PARC 10/12	18/02/24	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 41,50	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 41,50
PARC 11/12	18/02/24	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 41,50	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 41,50
PARC 12/12	18/02/24	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 41,50	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 41,50
PARC 04/12	07/11/24	CPAPS	R\$ 543,61	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 543,61
PARC 05/12	07/11/24	CPAPS	R\$ 543,61	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 543,61
PARC 06/12	07/11/24	CPAPS	R\$ 543,61	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 543,61
PARC 07/12	07/11/24	CPAPS	R\$ 543,61	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 543,61
PARC 08/12	07/11/24	CPAPS	R\$ 543,61	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 543,61
PARC 09/12	07/11/24	CPAPS	R\$ 543,61	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 543,61
PARC 10/12	07/11/24	CPAPS	R\$ 543,61	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 543,61
PARC 11/12	07/11/24	CPAPS	R\$ 543,61	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 543,61
PARC 12/12	07/11/24	CPAPS	R\$ 543,61	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 543,61
			R\$ 38.343,59					R\$ 38.343,59

CARTÃO DE CRÉDITO Nº 0536000126880005397

O Credor pleiteia a habilitação do montante de R\$ 9.560,06 referente ao Cartão de Crédito nº 0536000126870005397 na Classe III – Quirografário.

Ao analisar a documentação apresentada, foi possível verificar a existência de débitos parcelados a vencer relacionados ao referido cartão de crédito, conforme demonstrado a seguir:



IRACI G C L VIEIRA - 5228 XXXX XXXX 0498

Pagamento e Demais Créditos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R\$	US\$
	31/01	PAGAMENTO DE FATURA-INTERNET		-804,84	

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R\$	US\$
@	18/07	PORTO SEGURO SEGUROS	08/10	181,87	
@	18/07	PORTO SEGURO SEGUROS	08/10	161,91	
@	18/07	PORTO SEGURO SEGUROS	08/10	176,17	
	19/07	PARC SALDO DE FATURA	07/07	4.704,76	
<small>*Juros = 366,06 / IOF = 94,92 / Seguro = 346,99</small>					
«)	02/08	NATALIA PRANUVI ZANETT	07/10	27,99	
☒	19/08	R.A.DROGARIAS PACAEMBU	06/06	710,08	

Despesas

Compra	Data	Descrição	Parcela	R\$	US\$
	18/02	ANUIDADE DIFERENCIADA	03/12	43,75	
VALOR TOTAL				6.086,53	0,00

@ IRACI G C L VIEIR - 5480 XXXX XXXX 2494

Parcelamentos

Compra	Data	Descrição	Parcela	R\$	US\$
@	23/02	ATELIE REVES*ATELIERES	12/12	525,00	
VALOR TOTAL				525,00	0,00

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.139,15 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



PARCELA	DATA DA COMPRA	DESCRIÇÃO	VALOR DO DEBITO	VENCIMENTO	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PARC 07/07	19/07/24	PARCELAMENTO FATURA	R\$ 4.794,76	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 4.794,76
PARC 08/10	16/07/24	PORTO SEGURO	R\$ 181,87	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 181,87
PARC 09/10	16/07/24	PORTO SEGURO	R\$ 181,87	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 181,87
PARC 10/10	16/07/24	PORTO SEGURO	R\$ 181,87	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 181,87
PARC 08/10	16/07/24	PORTO SEGURO	R\$ 161,91	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 161,91
PARC 09/10	16/07/24	PORTO SEGURO	R\$ 161,91	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 161,91
PARC 10/10	16/07/24	PORTO SEGURO	R\$ 161,91	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 161,91
PARC 08/10	16/07/24	PORTO SEGURO	R\$ 176,17	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 176,17
PARC 09/10	16/07/24	PORTO SEGURO	R\$ 176,17	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 176,17
PARC 10/10	16/07/24	PORTO SEGURO	R\$ 176,17	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 176,17
PARC 07/10	02/08/24	NATALIA PRANUVI	R\$ 27,99	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 27,99
PARC 08/10	02/08/24	NATALIA PRANUVI	R\$ 27,99	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 27,99
PARC 09/10	02/08/24	NATALIA PRANUVI	R\$ 27,99	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 27,99
PARC 10/10	02/08/24	NATALIA PRANUVI	R\$ 27,99	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 27,99
PARC 06/06	19/08/24	DROGARIA PACAEMBU	R\$ 710,08	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 710,08
PARC 12/12	23/02/24	ATELIE REVES	R\$ 525,00	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 525,00
PARC 03/12	18/02/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 43,75	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 43,75
PARC 04/12	18/02/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 43,75	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 43,75
PARC 05/12	18/02/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 43,75	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 43,75
PARC 06/12	18/02/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 43,75	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 43,75
PARC 07/12	18/02/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 43,75	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 43,75
PARC 08/12	18/02/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 43,75	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 43,75
PARC 09/12	18/02/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 43,75	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 43,75
PARC 10/12	18/02/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 43,75	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 43,75
PARC 11/12	18/02/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 43,75	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 43,75
PARC 12/12	18/02/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	R\$ 43,75	25/12/25	21/02/25	97,610792	97,610792	R\$ 43,75
			R\$ 8.139,15					R\$ 8.139,15

CARTÕES DE CRÉDITO N° 1298706613569860200, N° 1298706613569860301, N° 1298706613569860304, N° 1298706613569860800, N° 003305366600001268806613569860301, N° 003305366600001268806613569860304 E N° 003305366600001268806613569860800.

O Credor pleiteia a habilitação do montante de R\$ 16.511,70 referente aos Cartões de Crédito n° 1298706613569860200, n° 1298706613569860301, n° 1298706613569860304, n° 1298706613569860800, n° 003305366600001268806613569860301, n° 003305366600001268806613569860304, n° 003305366600001268806613569860800 na Classe III – Quirografário.

Após analisar a documentação apresentada pelo credor, foi constatado que não há documentos hábeis a comprovar o crédito pleiteado.

Portanto, não tendo sido observado pelo credor o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial deixa de analisar o pleito em questão, dada a ausência de documentos que corroborem o crédito.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito para retificar os créditos de titularidade do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para constar o valor de R\$ 4.697.622,32 na Classe II – Garantia Real e o valor de R\$ 46.482,74 na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R\$ 4.697.622,32

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 46.482,74

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 3.926.000,53

Recuperanda: GRUPO VIEIRA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CPF/CNPJ	79.114.450/0268-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.003.723,35	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.003.723,35	Extraconcursal



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a extraconcursalidade do crédito declarado pela recuperanda no valor de R\$1.003.723,35.

Analisando os créditos, a Administração Judicial apurou que o crédito listado em favor de COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL se refere a créditos pertencente a cooperativa de crédito e, portanto, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 6º, §13, da LRE).

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados (atos cooperados) não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Posto isso, os créditos declarados pelos Recuperandos em favor da COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL devem ser excluídos do rol de credores.

Desta forma esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade dos créditos



CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade em favor COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, excluindo da Recuperação Judicial a quantia de R\$ 1.003.723,35.

Titular do Crédito: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.003.723,35

Recuperanda: GRUPO VIEIRA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA
CPF/CNPJ	43.001.981/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 991.231,56	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 991.231,56	Extraconcursal



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a extraconcursalidade do crédito declarado pela recuperanda no valor de R\$991.231,56.

Analisando globalmente os créditos, a Administração Judicial apurou que o crédito listado em favor de COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA se refere a créditos pertencente a cooperativa de crédito e, portanto, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 6º, §13, da LRE).

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o tema:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos*



cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art.6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade formal Impertinência Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

Posto isso, os créditos declarados pela recuperanda em face da COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA devem ser excluídos do rol de credores.

Desta forma esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade dos créditos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade em favor COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA excluindo da Recuperação Judicial a quantia de R\$ 991.231,56.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 991.231,56

Recuperanda: GRUPO VIEIRA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE
CPF/CNPJ	01.637.949/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 146.523,37	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 146.523,37	Extraconcursal



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a extraconcursalidade do crédito declarado pela recuperanda no valor de R\$146.523,37.

Analisando globalmente os créditos, a Administração Judicial apurou que o crédito listado em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE se refere a créditos pertencente a cooperativa de crédito e, portanto, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 6º, §13, da LRE).

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o tema:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que*



acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art.6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade formal Impertinância Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

Posto isso, os créditos declarados pela recuperanda em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE devem ser excluídos do rol de credores.

Desta forma esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade dos créditos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade em favor COOPERATIVA DE



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB
CREDIVALE excluindo da Recuperação Judicial a quantia de R\$ 146.523,37.

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE
DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 146.523,37

Recuperanda: GRUPO VIEIRA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CRIALT COM E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ	00.535.340/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.236.494,07	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.174.968,66	Classe III – Quirografário



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota Fiscal

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Analisando os créditos declarados pelos Recuperandos em favor de CRIALT COM E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, esta administradora apurou que foram considerados os valores das notas fiscais acrescidos de juros, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR NF	JUROS	VALOR TOTAL DECLARADO	NF	VALOR NF	JUROS	VALOR TOTAL DECLARADO
4786-1	R\$ 17.492,60	R\$ 653,06	R\$ 18.145,66	59969-1	R\$ 10.776,00	R\$ 402,30	R\$ 11.178,30
50966-1	R\$ 104.544,00	R\$ -	R\$ 104.544,00	60210-1	R\$ 138.081,20	R\$ 5.155,03	R\$ 143.236,23
55976-1	R\$ 215.012,00	R\$ 12.327,35	R\$ 227.339,35	60211-1	R\$ 6.880,00	R\$ 256,85	R\$ 7.136,85
57093-1	R\$ 44.474,47	R\$ -	R\$ 44.474,47	60213-1	R\$ 41.180,57	R\$ 1.537,41	R\$ 42.717,98
57285-1	R\$ 135.110,00	R\$ 6.845,57	R\$ 141.955,57	60215-1	R\$ 45.998,33	R\$ 2.637,24	R\$ 48.635,57
57354-1	R\$ 92.011,42	R\$ -	R\$ 92.011,42	60230-1	R\$ 15.130,00	R\$ 564,85	R\$ 15.694,85
57464-1	R\$ 13.800,00	R\$ 791,20	R\$ 14.591,20	60231-1	R\$ 21.500,00	R\$ 802,67	R\$ 22.302,67
57542-1	R\$ 25.125,00	R\$ 1.273,00	R\$ 26.398,00	60569-1	R\$ 14.500,00	R\$ 541,33	R\$ 15.041,33
57618-1	R\$ 13.688,00	R\$ 693,53	R\$ 14.381,53	60773-1	R\$ 14.000,00	R\$ 522,67	R\$ 14.522,67
58022-1	R\$ 23.428,91	R\$ 1.187,06	R\$ 24.615,97	60938-1	R\$ 13.000,00	R\$ 485,33	R\$ 13.485,33
58399-1	R\$ 11.364,89	R\$ 575,82	R\$ 11.940,71	61035-1	R\$ 2.664,00	R\$ 99,46	R\$ 2.763,46
58472-1	R\$ 57.000,00	R\$ 2.888,00	R\$ 59.888,00	61254-1	R\$ 17.780,00	R\$ 663,79	R\$ 18.443,79
58474-1	R\$ 94.475,48	R\$ 4.786,76	R\$ 99.262,24	61501-1	R\$ 6.580,00	R\$ 245,65	R\$ 6.825,65
58478-1	R\$ 156.844,58	R\$ 8.992,42	R\$ 165.837,00	61756-1	R\$ 600,27	R\$ 34,42	R\$ 634,69
58613-1	R\$ 523.600,00	R\$ 29.321,60	R\$ 552.921,60	62487-1	R\$ 40.240,50	R\$ -	R\$ 40.240,50
58833-1	R\$ 39.600,00	R\$ 1.478,40	R\$ 41.078,40	62579-1	R\$ 4.456,75	R\$ -	R\$ 4.456,75
58856-1	R\$ 36.545,99	R\$ 1.364,38	R\$ 37.910,37	62582-1	R\$ 5.631,49	R\$ -	R\$ 5.631,49
58960-1	R\$ 12.464,28	R\$ 631,52	R\$ 13.095,80	62594-1	R\$ 49.915,60	R\$ -	R\$ 49.915,60
59098-1	R\$ 109.295,89	R\$ 4.080,38	R\$ 113.376,27	62676-1	R\$ 2.880,00	R\$ -	R\$ 2.880,00
59323-1	R\$ 402.500,00	R\$ 22.540,00	R\$ 425.040,00	62748-1	R\$ 3.200,00	R\$ -	R\$ 3.200,00
59355-1	R\$ 92.400,00	R\$ 5.174,40	R\$ 97.574,40	62749-1	R\$ 35.045,80	R\$ -	R\$ 35.045,80
59356-1	R\$ 246.400,00	R\$ 27.596,80	R\$ 273.996,80	62763-1	R\$ 1.696,00	R\$ -	R\$ 1.696,00
59409-1	R\$ 3.290,00	R\$ 122,83	R\$ 3.412,83	62834-1	R\$ 25.849,15	R\$ -	R\$ 25.849,15
59453-1	R\$ 18.000,00	R\$ 672,00	R\$ 18.672,00	62835-1	R\$ 2.802,50	R\$ -	R\$ 2.802,50
59512-1	R\$ 8.705,00	R\$ 324,99	R\$ 9.029,99	62847-1	R\$ 13.000,00	R\$ -	R\$ 13.000,00
59846-1	R\$ 34.974,84	R\$ 1.305,73	R\$ 36.280,57	62941-1	R\$ 4.872,56	R\$ -	R\$ 4.872,56
59854-1	R\$ 15.916,00	R\$ 594,20	R\$ 16.510,20				
					R\$ 3.086.324,07	R\$ 150.170,00	R\$ 3.236.494,07



Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelos Recuperandos, atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.174.968,66 na Classe III – Quirografário, em favor de CRIALT COM E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R\$ 3.174.968,66 em favor de CRIALT COM E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CRIALT COM E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.174.968,66

Recuperanda: GRUPO VIEIRA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
CPF/CNPJ	10.563.610/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 560.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 632.865,64	Classe III – Quirografário



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelos Recuperandos foi possível constatar que os créditos listados em favor do DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A se refere aos contratos relacionados abaixo:

Nº CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO
2781-000-3	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
2793-000-9	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
731-000-5	CLASSE III - QUIROGRAFARIO
796-000-0	CLASSE III - QUIROGRAFARIO

Contratos Bancários – Classe III Quirografário

Ao analisar os contratos classificados na Classe III – Quirografário, foi possível verificar que todos eles não possuem garantias específicas. Dessa forma, esses contratos se enquadram na classificação prevista no artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 632.865,64 na Classe III – Quirografário, em favor de DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, o qual



já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº CONTRATO	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA R\$ ARTIGO 52	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADOR	PREMISSAS DE ATUALIZAÇÃO CONFORME		
				JUROS MOR.	JUROS REMUN.	MULTA
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	2781-000-3	R\$ 200.000,00	R\$ 235.237,25	3,00% ANO	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	2793-000-9	R\$ 200.000,00	R\$ 229.394,09	3,00% ANO	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	731-000-5	R\$ 80.000,00	R\$ 84.117,15	4,50% ANO	1,00% MES	2,00%
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	796-000-0	R\$ 80.000,00	R\$ 84.117,15	4,50% ANO	1,00% MES	2,00%
		R\$ 560.000,00	R\$ 632.865,64			

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito de DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, passando a constar o valor de R\$ R\$ 632.865,64, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 632.865,64

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NILZA GALVÃO TONETTO
CPF/CNPJ	258.371.658-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 100.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 358.141,14	Classe III – Quirografário



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Analisando globalmente os créditos, a Administração Judicial apurou que não foi listado a totalidade do valor em favor de NILZA GALVÃO TONETTO.

Isso porque, ao analisar os documentos disponibilizados pelos Recuperandos constatou-se a existência de crédito em favor desta, representando pelas notas fiscais relacionadas abaixo, com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial:

NF	EMISSION	VALOR
255	19/04/24	55.000,00
4400-1	03/10/23	100.000,00
4400-2	03/10/23	100.000,00
4400-3	03/10/23	100.000,00
		355.000,00

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 358.141,14 na Classe III – Quirografário, em favor de NILZA GALVÃO TONETTO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TISP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD
NILZA GALVÃO TONETTO	255	55.000,00	19/04/24	19/04/25	21/02/25	97,61079	97,610792	R\$ 55.000,00
NILZA GALVÃO TONETTO	4400-1	100.000,00	03/10/23	30/04/24	21/02/25	94,63808	97,610792	R\$ 103.141,14
NILZA GALVÃO TONETTO	4400-2	100.000,00	03/10/23	30/04/25	21/02/25	97,61079	97,610792	R\$ 100.000,00
NILZA GALVÃO TONETTO	4400-3	100.000,00	03/10/23	30/05/26	21/02/25	97,61079	97,610792	R\$ 100.000,00
								R\$ 358.141,14

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajuste no crédito detido por NILZA GALVÃO TONETTO, passando a constar o valor de R\$ 358.141,14, para a Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: NILZA GALVÃO TONETTO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 358.141,14

Recuperanda: GRUPO VIEIRA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO VIEIRA

PROCESSO Nº 1001170-43.2024.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SEMENTES VIVA - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES E GRAOS LTDA
CPF/CNPJ	36.749.580/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 198.436,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 202.232,84	Classe IV – ME/EPP



DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota Fiscal

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal, esta Administradora Judicial apurou que o porte do credor SEMENTES VIVA é EPP, momento este que terá sua classificação alterada para Classe IV – ME/EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> 36.749.580/0001-61 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</small> CADASTRAL	<small>DATA DE ABERTURA</small> 23/03/2020
<small>NOME EMPRESARIAL</small> SEMENTES VIVA - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES E GRAOS LTDA		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> SEMENTES VIVA		<small>PORTE</small> EPP

Em relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial analisou todos os títulos que o compõe e promoveu a sua atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005 – até a data do pedido de RJ:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD
SEMENTES VIVA - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES E GRAOS LTDA	557	198.436,00	21/02/24	30/09/24	21/02/25	95,77819	97,610792	R\$ 202.232,84

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 202.232,84, na Classe IV – ME/EPP, em favor de SEMENTES VIVA - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES E GRAOS LTDA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu os ajustes no crédito de titularidade de SEMENTES VIVA - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES E GRAOS LTDA., passando a constar o valor de R\$ 202.232,84, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SEMENTES VIVA - COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES E
GRAOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 202.232,84

Recuperanda: GRUPO VIEIRA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos